



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
SCRN 702/703 - Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620  
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

## EDITAL Nº 3/2024

Processo nº 01420.100526/2024-96

### II EDIÇÃO BOLSA DE MOBILIDADE CULTURAL AFRO- BRASILEIRA

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES** no uso de suas atribuições e competências legais conferidas pelo art.19, III e V, do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, tendo em vista o constante do processo nº 01420.100526/2024-96 e nas condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos, e em conformidade com o disposto nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº 12.343/2010 e suas alterações, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, artigo 4º, incisos IV e VI; no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, torna público o Edital Bolsa de Mobilidade Cultural Afro-brasileira nº 3/2024.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, em sua íntegra, na plataforma Prosas ([www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br)) e no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares (<https://www.gov.br/palmares/pt-br>).

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a concessão de bolsas culturais para propostas inscritas no BOLSA DE MOBILIDADE CULTURAL AFRO-BRASILEIRA 2024, que pretende promover no território nacional ações culturais de estudos e pesquisas, voltadas à temática da cultura afro-brasileira, por meio do apoio financeiro para o custeio de despesas **exclusivas** de hospedagem, alimentação e transporte (aéreo ou terrestre) de agentes culturais.

1.2. São objetivos deste edital:

- a) Incentivar a participação plena e efetiva da população negra e quilombola na elaboração, execução e avaliação de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam a cultura afro-brasileira por eles cultivada;
- b) Estimular a aproximação dos cidadãos e cidadãs à cultura afro-brasileira e proporcionar, de forma continuada, a diversidade de experiências estéticas e artísticas;
- c) Estimular a diversidade das expressões artísticas afro-brasileiras e a formação de público em todo o território nacional;
- d) Promover o intercâmbio entre agentes culturais das diversas regiões do país, considerando as características geográficas, culturais afro-

brasileiras e logísticas de cada região;

e) Fortalecer as expressões culturais quilombolas e estimular o intercâmbio cultural entre comunidades remanescentes dos quilombos e a população brasileira;

f) Contribuir para a ampliação do acesso e da fruição de bens e serviços artístico-culturais em âmbito nacional, cumprindo as diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), do Plano Nacional de Cultura (PNC) e dos Planos Setoriais; e

g) Dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por negros e às estratégias de preservação de suas identidades culturais afro-brasileiras.

1.3. As ações culturais de estudos e pesquisas, desde que voltadas exclusivamente à temática da cultura afro-brasileira, poderão abranger atividades como:

I - participação em eventos estratégicos no território nacional, tais como feiras, mercados, festivais e rodadas de negócios;

II - intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural;

III - projetos de pesquisa para a criação de obras e espetáculos artísticos;

IV - cursos de capacitação profissional, extensão, graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

V - ações de circulação estadual, regional ou nacional;

VI - outras ações de promoção, memória, patrimônio cultural, difusão e capacitação na área da cultura.

1.4. Para fins deste Edital, entende-se por:

I - Projetos culturais: são iniciativas que envolvem um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas e culturais, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural;

II - Ações afirmativas: programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada, com vistas à correção das desigualdades e promoção da igualdade de oportunidades entre os cidadãos;

III - Agentes culturais: profissionais das cadeias e redes produtivas da cultura, artistas, produtores(as) culturais, gestores(as) culturais, técnicos(as), dentre outros(as) que atuam na área da cultura;

IV - Proponente: pessoa física responsável pela gestão da proposta - inscrição, apresentação, execução, conclusão e atividades realizadas (encargo);

V - Termo de Bolsa Cultural: com natureza jurídica de doação com encargo, visa a promover ações culturais de estudos e pesquisas por meio da concessão de bolsa;

VI - Portfólio: documento que atesta projetos já concluídos, mostras

de trabalhos e experiências artísticas relevantes, composto por currículo, fotos, folders, publicações, entre outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do(a) proponente;

VII - Candidatura Individual: solicitação do benefício para uma única pessoa. Neste caso, o(a) beneficiário(a) deve ser o(a) candidato(a);

VIII - Comprovação da participação do evento ou atividade: por meio da apresentação do Relatório de Bolsista - Anexo VII;

IX - Peculiaridade: característica de alguém ou de algo que se distingue por traços particulares, originalidade e singularidade;

X - Pessoas com deficiência: pessoas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XI - Pessoas negras: pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial, e que possuem traços fenotípicos, ou seja, características físicas negroides, que as caracterizem como de cor preta ou parda;

XII - Povos indígenas: descendentes de sociedades anteriores à colonização que estão decididos a conservar, a desenvolver e a transmitir às gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica, como base de sua existência continuada como povos, em conformidade com seus próprios padrões culturais, organizações sociais, econômicas e políticas;

XIII - Povos quilombolas: são um grupo étnico da sociedade brasileira formado por membros das comunidades remanescentes de quilombos;

XIV - Sazonalidade: característica de um acontecimento que se repete regularmente de tempos em tempos; e

XV - Transversalidade: característica de um tema ou atividade que transpõe sua própria esfera de atuação e se integra a outros temas ou atividades, ampliando seu alcance, considerados os aspectos sociais e culturais do resultado.

1.5. Não é objeto deste edital o apoio destinado a deslocamentos frequentes, visando à participação em eventos, cursos regulares semanais, mensais ou com outra periodicidade, incluindo especialização, mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado, assim como deslocamentos sequenciais, que demandem custos de mais de uma origem e destino para deslocamento.

1.6. Não é objeto deste edital o apoio destinado a deslocamento dentro do município de domicílio do(a) proponente.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Os recursos necessários para a realização deste edital são oriundos da LOA 2024, Ação Orçamentária 20ZF, denominada "Promoção e Fomento à Cultura Brasileira", PTRES 235312, com Plano Interno C20ZF4PA003 e Nota de pré-empenho nº 2024PE000008, para a concessão de auxílio financeiro indenizatório, na forma de

bolsa cultural.

2.2. O valor total destinado ao processo seletivo de 2024 será de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

2.3. A concessão das bolsas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) proponente.

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5. Os(as) Proponentes contemplados(as) somente poderão iniciar as despesas pertinentes ao objeto deste edital após o recebimento da bolsa.

2.6. Os(as) Proponentes contemplados(as) deverão utilizar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente, em despesas pertinentes ao objeto deste edital.

2.7. A Fundação Cultural Palmares poderá, a qualquer momento e mediante decisão fundamentada, alterar os valores disponíveis, decisão que será publicada em seu site oficial.

2.8. O valor relativo à dotação orçamentária que seja empenhado e, porventura, não utilizado para esta ação poderá, a qualquer tempo, ser empregado pela Fundação Cultural Palmares em outros projetos.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

### 4. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS CULTURAIS

4.1. O presente Edital totaliza R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) de investimento em bolsas culturais para propostas de mobilidade cultural, visando a realização de ações culturais de estudos e pesquisas voltadas à temática da cultura afro-brasileira, por meio do apoio financeiro para o custeio de despesas **exclusivas** de hospedagem, alimentação e transporte (aéreo ou terrestre) de agentes culturais, bem como sua(s) obra(s) e material agregado, se houver.

4.2. Serão concedidas 30 (trinta) bolsas individuais, para pessoas físicas.

4.2.1. A distribuição das bolsas culturais será realizada de acordo com a classificação geral, após cumpridas todas as fases do edital.

4.2.2. Serão contempladas as propostas que obtiverem maior pontuação na análise da comissão de seleção, classificadas em ordem decrescente, conforme critérios definidos no item 9, e desde que tenham sido habilitadas na fase final de habilitação.

4.3. O pagamento da bolsa cultural será efetuado em parcela única, no valor bruto de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser feito exclusivamente na conta bancária (conta corrente ou poupança) do(a) Proponente (Pessoa Física), após assinatura do Anexo VI - Termo de Bolsa Cultural.

4.4. Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a FCP poderá conceder mais bolsas culturais, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação geral, estabelecida pela Comissão de Seleção e após a habilitação final.

4.5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento da bolsa por parte do(a) proponente contemplado(a), o recurso financeiro será destinado a

outro(a) proponente, observada a ordem de classificação geral constante do Resultado Final do edital.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste edital:

- a) Pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de idade, residentes no Brasil e autodeclaradas negras (pretas ou pardas); e/ou
- b) Pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de idade, residentes no Brasil e membros de Comunidades Remanescentes de Quilombo - CRQ, devidamente certificadas pela Fundação Cultural Palmares.

5.2. Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

- a) Proponente - Pessoa Física que assume toda responsabilidade legal pela proposta junto à Fundação Cultural Palmares, ou seja, inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

5.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas, coletivos culturais com ou sem constituição jurídica (CNPJ), órgãos e entidades públicas.

5.4. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - sejam servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Fundação Cultural Palmares e com o Ministério da Cultura, ou qualquer de suas entidades vinculadas;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundação Cultural Palmares, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - que já tenha recebido apoio financeiro da Fundação Cultural Palmares, para a realização da mesma proposta ou atividade no mesmo exercício;

V - proponente que já esteja no local onde será realizado a proposta antes da data do início da viagem informada no formulário;

VI - proponente que tenha sido contemplado(a) com a Bolsa de Mobilidade Cultural concedida pela Fundação Cultural Palmares na edição de 2023;

VII - a própria instituição organizadora ou promotora do evento, e seus respectivos integrantes, empregados(as), servidores(as) e parceiros(as);

VIII - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

IX - proponente em débito com prestação de contas de apoio da Fundação Cultural Palmares ou do Ministério da Cultura, ou em débito com a União.

5.4.1. A participação de agentes culturais em oitivas e consultas públicas não

caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem II do item 5.4.

5.5. O(a) agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4.

5.6. Cada Proponente poderá concorrer com apenas 1 (uma) proposta.

5.7. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários(as) Proponentes.

5.8. O(a) Proponente só poderá concorrer a 1 (uma) bolsa.

5.9. O(a) Proponente deverá se inscrever na região e UF correspondente ao seu endereço residencial (da Pessoa Física), sob pena de desclassificação.

5.9.1. O(a)(s) proponente(s) pertencente(s) a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade ou itinerante, está(ão) dispensado(s) de apresentar comprovação de endereço. Porém, deverá(ão) selecionar região de sua localização atual no momento da inscrição.

5.10. Configurar-se-á nepotismo e impedirá a celebração de instrumentos pelo agente cultural quando, na etapa de habilitação, for verificado o impedimento do subitem III do item 5.4.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, iniciando-se às 09h01min, horário de Brasília, a partir do dia 16 de agosto de 2024.

6.2. No último dia, as inscrições se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data e o horário de encerramento.

6.3. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Fundação Cultural Palmares julgue necessário, a bem do interesse público.

6.4. As inscrições deverão ser feitas **exclusivamente** pela internet mediante o preenchimento e envio definitivo do formulário de inscrição, cujo *link* (mobilidade2024fcp.prosas.com.br) de acesso está disponível na página eletrônica do edital na plataforma Prosas: **www.prosas.com.br**.

6.5. Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com asterisco (\*) são de preenchimento obrigatório.

6.6. Ao realizar a inscrição, o(a) Proponente (pessoa física) deve preencher todos os campos exigidos e anexar toda documentação sinalizada como obrigatória (\*):

6.6.1. Seção 1 - Dados pessoais do(a) Proponente contendo:

- a) E-mail \*;
- b) Nome completo \*;
- c) Apelido/Nome artístico, se houver;
- d) Nome social - caso possua;
- e) Número do RG e CPF \*;
- f) Data de Nascimento \*;
- g) Telefone de contato (com DDD) \*;

h) Estado, Município de Residência e CEP \*;

i) demais itens solicitados, obrigatórios, na Seção 1 do Formulário de Inscrição.

6.6.2. Seção 2 - Proposta de mobilidade detalhada, contendo:

a) Indicação do segmento da proposta \*;

b) Título da Proposta \*;

c) Resumo da Proposta \*; e

d) Proposta completa \*.

6.6.3. Seção 3 - Outras documentações obrigatórias da Proposta:

a) Currículo com documentos comprobatórios da trajetória artística do(a) Proponente e/ou dos principais idealizadores da proposta. Por exemplo: portfólio, clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes \*;

b) Portfólio com documentos comprobatórios e material informativo do evento/atividade contendo objetivos, programação, bem como sobre o histórico de realização e a instituição organizadora (Para o caso de apresentação de publicações ou programa de ensino, encaminhar cópia e/ou resumo, bem como bibliografia) \*;

c) Minicurrículo (se houver);

d) Documentos relacionados à instituição ou evento que vai receber a proposta \*; e

e) Carta Convite da instituição organizadora do evento, citando o nome do(a) Proponente, período e local de realização \*.

6.6.4. Seção 4 - Declarações, ciências, concordâncias e autorizações e Seção 5 - Outras informações.

6.6.5. O Convite para o evento e/ou atividade, citado na alínea "e" do item 6.6.3 deste edital, deve ser nominal ao(à) Proponente da proposta.

6.6.6. A proposta completa mencionada na alínea "d" do item 6.6.2 deste edital, deve conter

I - Apresentação;

II - Justificativa, incluindo a escolha de participação na ação cultural a que se refere a proposta;

III - Plano de trabalho com as etapas previstas, tempo de duração e escopo das principais ações da proposta; e

IV - Apresentação de orçamento, conforme modelo disponibilizado no Anexo IX, prevendo a utilização total do valor da bolsa, respeitando as despesas permitidas no edital, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões.

6.6.7. Os(as) proponentes pessoa física poderão optar por apresentar a proposta de forma oral, em formato de vídeo, com o limite máximo de 8 (oito) minutos de duração, no que concerne aos itens: Apresentação, Justificativa e Plano de trabalho, devendo orientar-se exclusivamente pelo Roteiro para Apresentação em Vídeo (Anexo X), respondendo todos os quesitos na sequência em que se encontram.

6.6.7.1. A apresentação de proposta de forma oral deverá ser enviada em

arquivo de vídeo acessível por link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição e também contidas no Anexo X, no campo destinado a este fim.

6.6.7.2. Somente os itens constantes do Roteiro para Apresentação em Vídeo (Anexo X) poderão ser enviados em formato de vídeo, conforme item 6.6.7.

6.6.7.3. Se a apresentação de proposta de forma oral contiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

6.7. Documentos complementares, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de link, ou conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.

6.8. A FCP não se responsabilizará por eventuais congestionamentos de rede ou navegação no momento da inscrição, sugerindo ao(à) proponente que não deixe para realizar sua inscrição nos últimos dias.

6.9. Após o envio **definitivo** do formulário de inscrição online não serão admitidas alterações, complementações ou correções na proposta.

6.10. Se o(a) proponente pessoa física inscrever mais de 1 (uma) proposta, somente a última inscrita (em data e hora) será avaliada pela Comissão de Seleção.

6.11. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no item 6.4.

6.12. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.13. O(a) proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da proposta.

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1. A Comissão de Seleção será instituída pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, por meio de Portaria, e será composta por servidores da entidade.

7.2. A Comissão de Seleção será presidida por um de seus membros designados.

7.3. Compete à Comissão de Seleção avaliar as propostas segundo os critérios definidos no item 9 deste Edital.

7.4. Serão automaticamente desclassificadas as propostas cuja documentação conste algum membro da Comissão de Seleção a que se refere o item 7.1, assim como aqueles em que qualquer dos membros tenha participado ou colaborado com a sua elaboração ou que seja identificado interesse pessoal na sua aprovação.

7.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar as propostas:

- a) nos quais tenham interesse pessoal;
- b) inscritos por Proponentes - e também por cônjuges e companheiros(as) de Proponentes - com os(as) quais estejam litigando judicial ou administrativamente;
- c) que tenham participado como colaboradores na elaboração ou que tenham participado da formação do proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou



parente e afins até o terceiro grau.

7.6. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em qualquer um dos impedimentos citados no item 7.5 deve comunicar à FCP, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.7. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Fundação Cultural Palmares a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas, e esta solicitação será dirigida à autoridade máxima do órgão.

7.8. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros.

## **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

8.1. Para a seleção final das propostas, serão realizadas as seguintes fases, obedecendo o cronograma constante no Anexo I:

8.1.1. **Inscrição:** como previsto no item 6;

8.1.2. **Avaliação das propostas:**

I - A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos as propostas e será realizada pela Comissão de Seleção;

II - A nota final será resultado da média das notas individuais dos avaliadores, conforme os critérios estabelecidos no item 9;

III - A classificação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente;

IV - Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará a proposta apresentada por agente cultural pertencente a Comunidade Remanescente de Quilombo;

V - Permanecendo o empate, a Comissão de Seleção, estabelecerá o desempate pela proposta com maior pontuação no critério de seleção "Relevância do evento/instituição no campo afro-brasileira";

VI - O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos e ainda aos critérios de pontuação extra.

8.1.3. **Divulgação de resultado preliminar de seleção:** A relação preliminar dos(as) proponentes selecionados(as) será divulgada na plataforma Prosas, sendo de responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.1.4. **Recebimento e julgamento dos recursos à fase de seleção:**

I - O pedido de recurso deverá ser encaminhado exclusivamente através de formulário próprio, disponível na página do edital na plataforma Prosas, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar de seleção, conforme cronograma, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição;

II - Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias

corridos, contado da data da ciência;

III - Só serão aceitos pedidos de reconsideração com a devida justificativa;

IV - A Presidência da Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração;

V - Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(às) recorrentes no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme Anexo I - Cronograma;

VI - Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

8.1.5. **Divulgação do resultado final da fase de Seleção:** O resultado final desta etapa, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, caso haja, será divulgado na plataforma Prosas, sendo de responsabilidade do(a) proponente acompanhar todas as informações.

8.1.6. **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do(a) proponente, descritos no item 10 e ainda fase de recebimento e julgamento de recursos à habilitação;

8.1.7. **Divulgação do resultado final:** fase final de divulgação do resultado do edital, constando a relação de contemplados, obedecendo os cronogramas previstos no Anexo I e conforme item 10 deste edital.

8.1.8. **Celebração do fomento** a ser realizado entre a FCP e os(as) proponentes contemplados(as), mediante assinatura física ou eletrônica do Termo de Bolsa Cultural (Anexo VI).

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Durante a análise, a Comissão de Seleção conferirá notas às propostas, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

<b>Crítérios</b>	<b>Conceituação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Consistência conceitual	Observação da <b>fundamentação</b> da proposta, organização das ações da proposta e <b>justificativa da</b> escolha de participação no evento/atividade de intercâmbio, e seus locais de realização	0 a 4	3	12
Capacidade técnica de execução	Observação do grau de viabilidade de realização da proposta, tendo como base o <b>orçamento e documentação</b> apresentada	0 a 4	3	12

Relevância do evento/instituição no campo afro-brasileira	Observação do conteúdo do evento/atividade oportuno e relevante; abrangência e reconhecimento do evento e da instituição no campo em que se insere ou relevância do(a) profissional convidado(a) (intercâmbio) - artista/grupo no campo em que se insere, com base no(s) <b>portfólio(s) e currículo(s)</b> apresentado(s).	0 a 4	3	12
Impacto da ação na projeção da produção cultural afro-brasileira (regional ou nacional)	Observação do grau de alcance cultural e artístico da produção em relação ao público beneficiado, com base no <b>plano de trabalho apresentado.</b>	0 a 4	2	8

9.1.1. A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 9.1 obedecerá à seguinte graduação:

Pontuação	Descrição do Critério
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

9.2. As propostas apresentadas por proponentes abaixo declarados(as), terão pontuação extra durante o processo de seleção:

Proponente declarado	Pontuação Extra
Mulher negra e quilombola	2,0
Mulher negra	1,0

9.3. A nota máxima será de 46 pontos.

9.4. As propostas que não atingirem a pontuação mínima de 24 pontos serão desclassificadas e não farão parte da lista de classificados.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Após a divulgação do resultado final de seleção na plataforma Prosas, os(as) 30 (trinta) primeiros(as) proponentes selecionados(as), serão avaliados na fase de habilitação.

10.2. A fase consiste na análise documental entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de Divulgação do Resultado Final de Seleção, conforme cronograma do edital, por meio da plataforma Prosas em formulário específico - Formulário de Habilitação, com o preenchimento e apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia Identidade e CPF (completos, legíveis e sem rasuras);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **atualizada**, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- Informações e Comprovante dos dados bancários em nome do(a) Proponente (banco, agência e conta corrente e/ou poupança);
- Comprovante de endereço, atualizado (2024), conforme dados

informados no ato de inscrição, salvo as exceções constantes no item 10.2.3 deste edital;

e) Declaração e documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas aos documentos originais (Anexo IV);

f) Autodeclaração Étnico Racial (Anexo II), para proponentes declarados(as) pretos(as) ou pardos(as);

g) Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo III), obrigatório para proponentes declarados(as) quilombolas; e

h) Declaração e documento assinado pelo(a) Proponente com a Autorização de Uso de Imagem (Anexo V).

10.2.1. Para fins de comprovação da documentação disposta no item 10.2 - "c" não serão aceitas contas-fácil, contas digitais, contas de pessoa jurídica, as contas benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

10.2.2. As informações bancárias somente serão usadas para crédito da bolsa de mobilidade cultural, caso o(a) proponente esteja no rol final de bolsistas contemplados constantes do Resultado Final do edital. É obrigatório o preenchimento de todos os campos dos formulários, com os dados e comprovante dos dados bancários em nome do(a) Proponente (banco, agência e conta corrente e/ou poupança).

10.2.3. Os(as) proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; estão dispensados de apresentar comprovação de endereço, bastando declarar local de residência no formulário de inscrição.

10.2.4. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio de apresentação de contas residenciais ou de declaração assinada pelo(a) agente cultural.

10.3. A habilitação compreende a verificação de toda documentação do(a) proponente conforme item 10.2 deste edital.

10.4. Não serão analisadas documentações fora dos prazos previstos na etapa de habilitação, conforme Anexo I - Cronograma.

10.5. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

10.6. O(a) proponente que não enviar toda a documentação obrigatória, conforme descrito no item 10.2, será inabilitado(a).

10.7. O(a) proponente que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será inabilitado(a).

10.8. Serão desconsideradas as documentações entregues de forma diversa da descrita no item 10.2.

10.9. Caso o(a) proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.10. **Divulgação do resultado preliminar de habilitação:** A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na plataforma Prosas, sendo de responsabilidade do(a) proponente acompanhar todas as informações.

10.11. **Recebimento e julgamento dos recursos à fase de**

**habilitação:** Os(as) proponentes inabilitados(as) terão um prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista preliminar a que se refere o item anterior, para interpor recursos à fase de habilitação, devendo ser direcionado à Comissão de Habilitação.

10.11.1. Os recursos referentes à inabilitação deverão ser enviados por meio de formulário próprio disponível na plataforma Prosas, não sendo permitida a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição e da seleção.

10.11.2. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em 3 (três) dias úteis, conforme período previsto no cronograma.

10.11.3. Se necessário, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

10.12. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.13. **Divulgação do resultado final do edital após habilitação:** Após a fase recursal da habilitação, o Resultado Final de Classificação será homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, publicado no Diário Oficial da União, na plataforma Prosas e na página eletrônica da Fundação Cultural Palmares, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.14. Entende-se como Proposta Classificada à Concessão da Bolsa, aquela que cumpriu todas as exigências previstas neste edital e seja a melhor classificada entre as quantidades de bolsas disponibilizadas no edital.

## 11. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

11.1. Após a homologação do Resultado Final de Classificação, as bolsas de mobilidade cultural serão concedidas às propostas melhores classificadas, com as maiores notas na fase seleção e após análise documental, com a celebração do fomento.

11.2. A celebração do fomento será realizado entre a Fundação Cultural Palmares e os(as) proponentes contemplados(as), mediante assinatura física ou eletrônica do Termo de Bolsa Cultural (Anexo VI).

11.3. Os(as) proponentes contemplados(as) comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado no prazo previsto no cronograma, a contar da data prevista de depósito dos recursos em sua conta bancária e incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital, se houver, o apoio da FCP e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da FCP. Deverão incluir também a expressão: "**Este projeto foi fomentado pela BOLSA DE MOBILIDADE CULTURAL AFRO-BRASILEIRA 2024**".

11.4. Qualquer proposta de modificação no projeto contemplado, desde que não envolva alteração do valor global do instrumento e sem alteração substancial do objeto da ação cultural, só poderá ser posta em prática se submetida e aprovada pela FCP, enviada por mensagem eletrônica ao e-mail bolsamobilidadeFCP2024@gmail.com, com justificativa, fundamentação e comprovação, no prazo mínimo de até 20 (vinte) dias anteriores a data de início das atividades, com o título na mensagem: "Solicitação de modificação em projeto - Nome do(a) proponente".

11.5. Os(as) proponentes contemplados(as) comprometem-se a fornecer

informações, sempre que solicitado, sobre a execução do projeto, por meio de formulário de coleta de dados da FCP, a fim de contribuir com a sistematização dos dados e a construção de indicadores culturais.

11.6. A contar da data inicial de realização das atividades, o(a) proponente deverá encaminhar à FCP, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, o Relatório de Bolsista - Anexo VII, conforme descrito no item 11.7, detalhando sua execução.

11.7. O Relatório de Bolsista (Anexo VII) deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Descrição das atividades realizadas;
- b) Análise do impacto da ação realizada no desenvolvimento artístico-cultural do(a) proponente;
- c) Público atendido com a realização do projeto;
- d) Comprovação por meio da apresentação de diploma, certificado, registro fotográfico e/ou audiovisual, matérias jornalísticas, materiais gráficos e/ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do projeto; e
- e) A autorização de uso da imagem (Anexo V), a fim de que o material gravado seja incorporado ao acervo da FCP, podendo ser incluídas em peças de divulgação institucional.

11.7.1. O Relatório de Bolsista (Anexo VII) deverá ser encaminhado, em meio digital, para o e-mail bolsamobilidadeFCP2024@gmail.com, com o título "Relatório de Bolsista - Nome do contemplado".

11.8. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o(a) agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

## **12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

12.1. As peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

12.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

13.2. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações da proposta e pelos documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, inclusive na fase de execução do projeto, isentando a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.3. A FCP não se responsabilizará pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos, nem pelo pagamento de direitos autorais ou conexos decorrentes do uso de obras protegidas e/ou de sua execução pública, sendo essas de total responsabilidade dos(as) proponentes.

13.4. É responsabilidade do(a) proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na plataforma Prosas, inclusive das publicações dos resultados preliminares e finais das fases de seleção e habilitação, bem como dos prazos de interposição de recursos, bem como qualquer comunicação quanto ao edital no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

13.5. Os(as) proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado.

13.6. Os(as) proponentes contemplados(as) autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos na hipótese de requerimento, formulado em recurso apresentado contra decisão da Comissão de Seleção.

13.7. O cumprimento do encargo previsto no termo de bolsa cultural deverá ser demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira, conforme art.25 da Lei nº 14.903/2024.

13.7.1. Nos casos em que não houver comprovação de cumprimento de encargo, o processo será encaminhado à autoridade responsável, que poderá determinar uma das seguintes medidas:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

13.7.2. A decisão de que trata o item 13.7.1 deste edital deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de término de vigência do instrumento.

13.7.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afastará a determinação das medidas previstas no item 13.7.1, desde que regularmente comprovada.

13.7.4. As medidas de que trata o item 13.7.1 poderão ser convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

13.7.5. Na hipótese de que trata o inciso I do item 13.7.1, a atualização monetária ocorrerá pelo IPCA, e o acréscimo de juros de mora ocorrerá nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a partir da data de vencimento da obrigação de pagar a multa.

13.8. Este edital não impede que o(a) proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto, com exceção da vedação do item 5.4 - "IV".

13.9. A FCP se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(as) proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.10. Os(as) proponentes contemplados(as) autorizam, desde já, a FCP e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de execução dos projetos contemplados pelo BOLSA DE

## MOBILIDADE CULTURAL AFRO-BRASILEIRA 2024.

13.11. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da FCP, ficando desde logo eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir qualquer questão não alcançada no âmbito administrativo.

13.12. Alteração e prorrogação de datas poderão ocorrer sem aviso prévio, conforme deliberações das Comissões de Seleção ou de Habilitação, desde que devidamente tornadas públicas a todos os participantes.

13.13. O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica da FCP e, para esclarecimento de dúvidas, os(as) proponentes poderão utilizar o suporte da plataforma Prosas e o endereço eletrônico bolsamobilidadeFCP2024@gmail.com, com o título na mensagem: "Dúvida - Nome do(a) proponente".

13.14. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e nas etapas previstas nos cronogramas, observarão o horário oficial de Brasília – DF.

## 14. DOS ANEXOS

- 14.1. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I - Cronograma;
  - b) Anexo II - Autodeclaração Étnico-Racial;
  - c) Anexo III - Declaração de Pertencimento Étnico;
  - d) Anexo IV - Declaração de Cópias Idênticas ao Original;
  - e) Anexo V - Autorização de Uso de Imagem;
  - f) Anexo VI - Termo de Bolsa Cultural;
  - g) Anexo VII - Relatório do(a) Bolsista;
  - h) Anexo VIII - Perguntas e Respostas;
  - i) Anexo IX - Modelo de Planilha Orçamentária; e
  - j) Anexo X - Roteiro para Apresentação em Vídeo, quando for o caso.

(datado e assinado eletronicamente)

**JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES**

Presidente

Fundação Cultural Palmares



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues**, **Presidente**, em 14/08/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0326949** e o código CRC **5CC9AA02**.

---

**Referência:** Processo nº 01420.100526/2024-96

SEI nº 0326949